DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 2
Parecer prévio 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2017.04.27 07:49:52 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS – UR.11
Rua Maria Batista, 209 – CEP: 15600-000 – Fernandópolis (SP)
Tel./Fax: (17) 3442-6552 e-mail: ur11@tce.sp.gov.br

Fernandópolis, 20 de abril de 2017.

Ofício GDUR-11 Nº 204/2017

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente e, ao ensejo, encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 150 da Constituição do Estado, o Processo **TC – 2244/026/15**, que abriga o Parecer prévio das contas anuais do Município de Riolândia, referente ao exercício de 2015.

Solicitamos, outrossim, que seja dada ciência ao chefe do Poder Executivo

Apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA-SP
Protocolo n.º 048 /2017
Data 24 ABR 2017 / 16:50
Angélica Luiz dos Santos
Auxiliar de Serviços Gerais

Paulo Cesar da Silva Neves
Diretor Técnico de Divisão
UR.11 – Fernandópolis

Excelentíssimo Senhor
JESUS APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Riolândia.
fhc

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 — Centro — SP — CEP: 01017-906 PABX (011) 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br E-MAIL: gp@tce.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

fl. 96

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER
TC-002244/026/15

Prefeitura Municipal: Riolândia.
Exercício: 2015.
Prefeito: Sávio Nogueira Franco Neto.
Período: (01-01-15 a 08-09-15).
Substituto Legal: Vice-Prefeito: Joaquim Roberto Mega.
Período: (09-09-15 a 31-12-15).
Acompanha: TC-002244/126/15.
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,86%
FUNDEB	100%
Magistério	66,01%
Pessoal	47,50%
Saúde	28,37%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit = 2,34%
Resultado Financeiro	Superávit
Ordem Cronológica de Pagamentos	Irregular - Relevado
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de dezembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda à Prefeitura Municipal que: estabeleça limite à abertura de créditos adicionais e à realização de alterações orçamentárias, condicionando-o à inflação projetada para o período, nos termos estabelecidos nos Comunicados SDG nº 29/10 nº 35/15; exija o cumprimento das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar; adote medidas para atingir as notas previstas no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

fl. 97

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

IDEB; elimine as inconsistências nas informações relativas aos precatórios; providencie a correção das falhas apontadas pelo Controle Interno; utilize corretamente os recursos provenientes da CIP; realize tratamento dos resíduos sólidos; encaminhe tempestivamente os dados ao Sistema AUDESP; atenda integralmente às recomendações emitidas por esta Corte de Contas; envide esforços para recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, observando às orientações dispostas no Comunicado SDG nº 23/2013; respeite a ordem cronológica de pagamentos; cumpra as disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos; planeje adequadamente a jornada de trabalho dos servidores, de forma a limitar a execução de horas extras a situações estritamente necessárias; e, por fim, estabeleça efetivo controle de ponto dos funcionários.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

Publicado no DOE de 14/02/17